DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL
Nº 002/2019 RESULTADO DOS RECURSOS
DECRETO
DECRETOS
TERMO ADITIVO
TERMOS ADITIVOS
RESOLUÇÃO
Nº 003/2019
CONTRATOS
N°018/2019
CONTRATOS

EDITAL

Nº 002/2019 RESULTADO DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL 002/2019

CAPIM GROSSO/BAHIA

Resolução Comissão Organizadora n° 001/2019

Dispõe sobre resultado dos recursos nos itens 6.0 e 6.1 do Edital 002/2019

A comissão Organizadora do processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria Municipal n° 017/2019, publicada em diário oficial do município em 17 de Janeiro de 2019:

RESOLVE:

1° Tornar Público o resultado dos recursos nos itens 6.0 e 6.1 do Edital 002/2019:

NOME: CAROLINA LIMA AQUINO FERREIRA	**CARGO: PSICÓLOGA CRAS**
INSCRIÇÃO: 41	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

CERTIFICADO ORA QUESTIONADO PELA CANDIDATA NÃO SE ENCONTRA NO ENVELOPE: Certificado de participação na Conferência de Assistência Social do município de Quixabeira/Ba.

No item a ser avaliado na Tabela do Anexo I, no que diz respeito aos critérios de avaliação, para cargos de nível superior; no critério: (*Participações em seminários, conferências, congressos, na área de abrangência de Assistência Social, independentemente do número de horas de duração*), *a candidata obteve a devida pontuação:*

01: **X Conferência Estadual de Assistência Social:**
PONTUADO, por atender aos critérios de avaliação da tabela exposta no Anexo I, do edital 002/2019.
02: **4° Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa:**
PONTUADO, por atender aos critérios de avaliação da tabela exposta no Anexo I, do edital 002/2019.

NÃO PONTUADO:
V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do **Adolescente: NÃO CONTABILIZADO**, por exceder a quantidade máxima de pontos.

NOME: LEIDE COSTA RIOS	**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL CREAS**
INSCRIÇÃO: 20	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

01 O CERTIFICADO ORA QUESTIONADO NO RECURSO SE APRESENTA COMO: ***MEDIADOR***

- **(CERTIFICADO QUESTIONADO PELA CANDIDATA)** Mediador do mine curso de atuação profissional do assistente social – agendamentos, encaminhamentos e relatórios sociais, no II Simpósio de integração acadêmica da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso.

Mediador: Medeia ou intervém: intercessor.
Destarte, não se configura como palestrante ou trabalho científico, nos termos tabela exposta no Anexo I, nos critérios de avaliação, para cargos de nível superior.

02 Recurso indeferido, pois a Candidata apresentou o documento citado em recurso:

- **(CERTIFICADO QUESTIONADO PELA CANDIDATA)** Certificado de Conferência: II Conferência Territorial da Pessoa Idosa.

No item a ser avaliado na Tabela exposta no Anexo I, nos critérios de avaliação, para cargos de nível superior; no critério: *(Participações em seminários, conferências, congressos, na área de abrangência de Assistência Social, independentemente do número de horas de duração), foi pontuado*:

01: **VI Encontro Baiano de Gestores Municipais de Assistência Social:**
PONTUADO, por atender aos critérios de avaliação da tabela exposta no Anexo I, do edital 002/2019.
02: **Encontro Regional do CONGEMAS Região Nordeste:**
PONTUADO, por atender aos critérios de avaliação da tabela exposta no Anexo I, do edital 002/2019.

Não foi pontuado:
Conferência Territorial da Pessoa Idosa: NÃO CONTABILIZADO, por exceder a quantidade máxima de pontos.

NOME: LENIZIA CARLA DOS SANTOS DANTAS	**CARGO: ENTREVISTADOR**
INSCRIÇÃO: 66	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**
Petição inepta.	

NOME: ETNÃ LIMA DE ARAUJO	**CARGO: VISITADOR CRIANÇA FELIZ**
INSCRIÇÃO: 03	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

01. A CANDIDATA APRESENTOU O COMPROVANTE DE PAGAMENTO APENAS NO RECURSO.

Embora apresentado no recurso, o comprovante de pagamento ***NÃO*** foi apresentado dentro do envelope, desencontrando do item 3.2 do edital 002/2019 que se apresenta:

item 3.2 *Para realização da inscrição, o candidato deverá optar APENAS por um dos cargos, levar um envelope contendo as documentações relacionadas nos incisos do item, 3.3.1 devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações: (nome completo do candidato, CPF e o cargo ao qual deseja concorrer),* ***bem como deverá apresentar, comprovante de deposito identificado, ou requerimento de isenção conforme (anexo V),*** *mais o requerimento de Inscrição (Anexo II) e entregar, em envelope conforme as respectivas exigências.*

02. A Candidata não apresentou os documentos indispensáveis do Envelope considerando os requisitos de autenticação, nos termos do inciso I do item 3.3.1; itens 3.5; 3.7 e 3.9 do edital 002/2018.

03. Não obstante, como exigência do edital, os candidatos deveriam entregar os envelopes

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

devidamente lacrados conforme ***o item 3 e subitem 3.2.***

04. *Outrossim, a necessidade de autenticação sustenta-se pela impossibilidade* de conferência ou certificações no tocante a autenticidade documental contida no envelope.

05. Candidata apresentou certificado em desacordo com o os itens do anexo I.

Se por um lado, o Edital é um instrumento legal caracterizado como ***ato escrito de publicidade,*** por outro lado, oportuniza o candidato o ato de impugnação do mesmo antes de curso das etapas subsequentes.

Na mesma mão, o item **10.3 dispõe que** "*A inscrição do candidato implicará **NA ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, contidas nos itens do edital 002/2019". Igualmente, a Lei Federal 13.726/2018 condiciona a dispensa de autenticação ou reconhecimento de firma ao "**custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, quando esta se apresentar com custo superior ao eventual risco de fraude**"*

Ante exposto, a comissão decide pela desclassificação da candidata.

NOME: ALDENICE DA SILVA PANSA	**CARGO: VISITADOR CRIANÇA FELIZ**
INSCRIÇÃO: 42	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**
Petição inepta.	

NOME: ROGÉRIO FREITAS CARIBÉ	**CARGO: VISITADOR CRIANÇA FELIZ**
INSCRIÇÃO: 44	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**
Petição inepta. GRAFIA ILEGÍVEL, não atendendo a observação do Anexo IV. "*Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo".*	

NOME: EDILENE ROSA DE ARAUJO	**CARGO: VISITADOR CRIANÇA FELIZ**
INSCRIÇÃO: 21	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**
Petição inepta.	

NOME: CLAUDINEIA FERREIRA BISPO DOS SANTOS	**CARGO: VISITADOR CRIANÇA FELIZ**
INSCRIÇÃO: 40	**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

01. Recurso indeferido, Candidata apresentou certificados que NÃO corresponde ao cargo pleiteado ***(CARGO VISITADOR CRIANÇA FELIZ), nos termos dos itens:***

02.

Item 8.6 "Cursos na área específica serão aqueles, determinantes, relevantes e/ou direcionados para a área de trabalho exigido para o cargo pleiteado."

Item 8.7: "Cursos na área de abrangência são aqueles que, embora não sejam direcionados para a área específica do cargo, mas contribuem para a melhoria do processo de trabalho."

- **(CERTIFICADOS QUESTIONADOS PELA CANDIDATA):**
  Curso Técnico de Enfermagem;
  Atendente de Farmácia;
  Recepção de Hospitais e Clínicas.

03. Petição inepta, no que concerne a contabilização da declaração de experiência e demais certificados.

Capim Grosso-BA, em 28 de fevereiro de 2019

COMISSÃO ORGANIZADORA

EDNALVA DA PURIFICAÇÃO CARNEIRO
Presidente

LINDINALVA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretária

ROSÂNIA DOS SANTOS MONTENEGRO
Membro

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 015/2019
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEIA E DÁ POSSE AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A EXCELENTRISSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação em vigor, em cumprimento a Lei nº 124/2007, de dezembro de 2007, onde ficou reformulado o Conselho Municipal de Educação do Município de Capim Grosso/Bahia.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Municipal de Educação do Município de Capim Grosso/Bahia, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular – Antoniel Alves dos Santos
Membro Suplente – Nara Suylan Novaes dos Santos Sousa Lima

Representante das Escolas Privadas
Membro Titular – Catarina Gomes Lima da Silva
Membro Suplente – Maria Arnúbia Santana dos Santos
Representante da Coordenação Pedagógica
Membro Titular – Iracema Lima dos Santos
Membro Suplente – Suse Gomes

Representante dos Diretores Municipais
Membro Titular – Josefa Cremilda Alves Santana
Membro Suplente – Natanael José dos Santos

Representante da APLB Sindicato
Membro Titular – Raquel Matildes Lima da Silva Lemos
Membro Suplente – Maria de Fátima Mendes Figueiredo

Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
Membro Titular – Reinilda Silva Oliveira
Membro Suplente – Antônio Agnaldo Silva Ferrari

Representante do Setor Administrativo Escolar
Membro Titular – Dulcilene Trindade da Cruz Santos
Membro Suplente – Neumária Gomes de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Representante do Conselho do FUNDEB
Membro Titular – Edjeane Galvão de Sousa Santana
Membro Suplente – Ivaneide Almeida Silva

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular – Jefferson Ferreira da Silva
Membro Suplente – Reinaldo Vilas Boas

Representante do Conselho Tutelar
Membro Titular – Devásio Rios Matos
Membro Suplente - Luciana Marques dos Santos

Representante do Conselho de Alimentação Escolar
Membro Titular – Gardênia Camacan da Silva Rios
Membro Suplente – Elisângela Borges Carneiro

Representante dos Estudantes
Membro Titular – Evellyn Ribeiro de Araújo
Membro Suplente – Andrei da Silva Ribeiro

Representante dos Pais
Membro Titular – Antônia Ferreira Pedrosa
Membro Suplente – Luciana Santos da Silva

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente
Membro Titular – Marlene Novaes de Oliveira
Membro Suplente – Joelma Santos de Meneses

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete da Prefeita, Capim Grosso, em 20 de fevereiro de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 019/2019
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE CAPIM GROSSO BAHIA, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CARNAVAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Decreta **PONTO FACULTATIVO**, no dia 04 de março (segunda-feira), em virtude do Feriado de Carnaval, dia 05 de março (terça-feira).

Artigo 2º - Não se aplica o disposto no Artigo 1° aos Serviços Públicos Essenciais (UPA, Guarda Municipal e Limpeza Pública) do município, a Secretaria de Transportes e a Secretaria de Educação; no que diz respeito aos Motoristas, e a Secretaria de Agricultura; incluindo os operadores de máquinas, nestas repartições cada Secretário definirá o seu funcionamento, conforme achar necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de fevereiro de 2019.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Segundo Aditivo nº 021/2019

O Município de Capim Grosso - Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor ao contrato de serviço, nº 216/2017, vinculado ao Credenciamento n. 002/2017 e Processo Administrativo nº 066/2017. Modalidade: Segundo Aditivo nº 021/2019. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE AGENTES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO PARA ATUAR NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**. Data da Assinatura: 19/02/2019. Vigência: 20/02/2019 até 20/01/2020. Dotação: 02.03.01 / 04.123.002.2.010 / 3.3.9.0.04.00 / 000. Prestador de Serviços: MARIA TAINAN RODRIGUES DE NOVAIS – CPF: 065.956.515-30. Valor Global: R$ 10.978,00 (Dez mil novecentos e setenta e oito reais).

Capim Grosso, em 19 de fevereiro de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Primeiro Termo Aditivo nº 016/2019

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 058/2018: Processo Administrativo nº 065/2018. Modalidade, Dispensa de Licitação nº 018/2018: Primeiro Aditivo nº 016/2019. Objeto: **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL, DENOMINADA FAZENDA PANGOLINHA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 20 TAREFAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, LIMITE AO NORTE COM ADELICE DE TAL, AO SUL COM RAFAEL FILHO, AO LESTE COM A BR 407, AO OESTE COM GUTEMBERG DE TAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INDUSTRIAL**. Data da Assinatura: 01/02/2019. Dotação: 02.07.01 / 15.122.0009.1.021/4.5.9.0.61.00 /000. Prestador de Serviços: **JILDIVAN FERREIRA LEMOS,** inscrito no CPF: 982.873.895-34 e RG: 872765342 SSP/BA e sua esposa LEILANE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF: 012.996.225-26 e RG: 1122903103 SSP/BA. Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019. SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Capim Grosso, em 01 de fevereiro de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV LEONICIO FERREIRA SANTOS, CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Assistência Social de Capim Grosso
CNPJ nº 11.514.691/0001-68
Primeiro Termo Aditivo nº 019/2019

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 064/2018: Processo Administrativo nº 003/2018: Primeiro Aditivo nº 019/2019. Objeto: FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. Data da Assinatura: 07/02/2019. Dotação: 02.06.02 / 08.244.006.2.031/08.244.6.2.034/3.3.9.0.32.00 /3.3.9.0.39.00 /000/029/028. Prestador de Serviços: SEBASTIÃO ROGÉRIO TORRES GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob n.º 08.736.903/0001-47. Vigência: 08/02/2019 a 08/02/2020. SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R$ 26.874,00 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Capim Grosso, em 07 de fevereiro de 2019.

HOSANA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Primeiro Termo Aditivo nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 063/2018: Processo Administrativo nº 009/2018. Primeiro Aditivo nº 018/2019. Objeto: FORNECIMENTO DE MUDAS, PLANTAS E FLORES NATURAIS PARA ATENDER ÁS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. Data da Assinatura: 07/02/2019. Dotação: 02.07.02 / 18.122.0016.2.040 /3.3.9.0.30.00/000. Prestador de Serviços: EDIVAR SOARES DE ANDRADE, inscrita no CNPJ sob nº 24.781.962/0001-93. Vigência: 08/02/2019 a 08/02/2020. SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R$ 70.250,00 (setenta mil duzentos e cinquenta reais).

Capim Grosso, em 07 de fevereiro de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

Nº 003/2019

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Capim Grosso

RESOLUÇÃO Nº 003/2019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

EDITAL - CMDCA
Nº 004/2019

DISPÕE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO PARA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA PARA O BIÊNIO DE 2019-2021.

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Capim Grosso-Ba uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 5ª e 6ª do Decreto Municipal **001/2019.**

CONSIDERANDO: Lei Municipal n° 408/2018 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capim Grosso-BA.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal 001/2019 que dispõe sobre chamamento das eleições de sociedade civil do CMDCA.

CONSIDERANDO: a necessidade composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CONSIDERANDO: a necessidade de participação das entidades representativas.

CONSIDERANDO: O parágrafo 7ª do Art. 8º da Lei Municipal n° 733/2018 que autoriza abertura de edital pelo poder executivo.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: Resolução 001/2019 da comissão eleitoral do CMDCA.

CONSIDERANDO: Resolução 002/2019 dispõe sobre as entidades habilitadas para a assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil, biênio 2019/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a reunião de Assembleia de Eleição para o dia 16 de março de 2019, às 09:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Luiz Gonzaga, s/n, Bairro Nova Morada, Capim Grosso/Ba.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Capim Grosso - Bahia, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL- CMDCA
Josenita Francisca dos Santos
Anderson dos Santos de Jesus
Cristiane Oliveira da Conceição
Thaise Manuela Rodrigues Baltazar S.S Lopes

Rua Luiz Gonzaga, S/N – Nova Morada. CEP.44695-000, Capim Grosso- Bahia.
E-mail: assistência_social_cg@hotmail com , TEL: (74) 3651-2120 (74) 9153.5502

CONTRATOS

N°018/2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 018/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – ESTADO DA BAHIA, E, CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFÍCA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr (a) **Lydia Fontoura Pinheiro**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade nº 00608417-61 SSP/BA e CPF nº 070.445.855-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.366.615/0001-48**, estabelecida a Rua Bombeiro Eliezer de Alexandrino, nº 02, Terreio, Boca do Rio, Salvador – Bahia, CEP: 41710-790, neste ato representado pelo Sr. **Helder de Oliveira Alves**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, Condomínio Vila do Mar, Apt. 203, Ondina, Salvador – Bahia, CEP: 40170-010 portador da Cédula de Identidade nº 0490326820 SSP/BA e inscrito no CPF nº 045.778.837-24, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012882/2017, para Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, mediante as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALCADA COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. – O presente contrato decorre do procedimento administrativo nº 006/2017, do dia 25/01/2018, julgado em 25/01/2018, 09/02/2018 e 09/03/2018 e homologado em 28/03/2018, regido pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. – Os termos do presente contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. – O valor da presente contratação é de **R$ 4.967.409,81 (Quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos),** conforme descriminado em anexo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa vencedora, estando nele incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes.

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.2 – O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 80% do valor total se refere a insumos e 20% a despesas com pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. – O fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante, conforme prazo de entrega já fixado e através da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1. – A entrega objeto deste contrato deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2 - Sem prejuízo de outras condições de fornecimento previstas na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito com decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco da Contratada e observará as necessidades da Contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3 - Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva mediação e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de deposito na conta corrente bancária em nome da contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/ fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

7.3.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3.3 – O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4 – Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5 – Nenhum pagamento será efetuado a Contratada caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6 – A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando a Contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4 – Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da contratada, estando ainda

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

incluídos em preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5 - Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução contratual.

7.6 – Caso haja aplicação de multa o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. – Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – A contratada se obriga, além das disposições contidas neste Contrato a:

9.1.1 - A contratada obriga-se a manter , compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.1.2 – A tolerância do município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3 – A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, civeis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

9.1.4 A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5 – A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6 – A contratada obrigar-se-à desenvolver o objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1.7 – Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.

9.1.8 – Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimento solicitados.

9.1.9 – A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

9.1.10 – Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.11 – É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.
9.1.12 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante.
9.1.13 – É vedada à contratada:
9.1.13.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato.
9.1.14.2 – Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante.
9.1.14.3 – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização previa do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1. – Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratado.
10.2 – Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;
10.3 – Assegurar o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir.
10.4 – Emitir a Ordem de Fornecimento para execução dos trabalhos da contratada, que não poderá inicia-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.
10.5 – Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
10.6 – Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
10.7 – Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidade previstas.
10.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
10.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causando a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1 – Esse Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO
12.1. – Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/1993.

Contrato Nº 018/2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. – A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

13.2 – O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo contrato, nas hipóteses prevista na Lei nº 8.666/1993.

13.3 – Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência por escrito.

14.1.2 – Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem improprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos.

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração publica, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da lei nº 8.666/1993.

14.2 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

14.2.1 – Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente.

14.2.2 – Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas.

14.2.3 – Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e previa comunicação á Adminsitração Publica Municipal.

14.2.4 – Prestação de serviços de baixa qualidade.

14.3 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei.

14.3.1 – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA.

14.4 – As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas aquele que:

14.4.1 – Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

14.4.2 – Apresentar declaração ou documentação falsa.

14.4.3 – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

14.4.4 – Não mantiver a proposta.

14.4.5 – Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

14.4.6 – Comporta-se de modo inidôneo.

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

14.4.7 – Comente fraude fiscal
14.4.8 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
14.5 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
14.6 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos cadastros de estilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e será realizada pela CONTRATADA, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referido secretaria.
15.2 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
15.3 –A CONTRATANTE far-se-á representar no local de realização dos serviços por seus Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seus substituto com as mesmas atribuições e poderes.
15.4 –A CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.
15.5 –A fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o presente Termo de Referência.
15.6 –Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como todas as instruções da Fiscalização a CONTRATANTE, devem ser por escrito.
15.7 –Todas os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados a CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
15.8 –Comete a Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
15.9 –A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo a fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
15.10 –A fiscalização, constando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
15.11 – Compete a fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
15.12 – Qualquer erro ou imperícia na execução, contatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

15.13 – A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenho dado causa, por ação ou omissão.
15.14 – A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e ou/desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
15.15 - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistem as razoes da decisão, cabendo a CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
15.16 – No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1 – A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.
16.2 – A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão á contra da seguinte dotação orçamentária, tem visa as diversas demandas deste município:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URB. MEIO AMB.TURISMO - SOUAMATUR
PROJETO / ATIVIDADE: 15.451.0009.1.015 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALACOES
FONTE(S): 090 – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do estrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA
19.1 – Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
19.2 - É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
19.3- A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas, somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

Contrato Nº 018/2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

19.4 - Aplicar-se-á ao contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
19.5 - Havendo alterações no contrato que venham a interferir nas condições de garantia, a CONTATADA terá que adequá-la as novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que for pertinente, além do decreto local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
21.2 - E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas, para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso – Bahia, 04 de janeiro de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ sob nº 08.366.615/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Gilmárison Silva Santos
CPF: 043.417.465-37
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: JT7GSFFA-OQIFKGNV-UY2BEVGF-AIQT2UOC
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028.1/2019

CONTRATO Nº 069/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Nº 067/2019**. POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 028.1/2019. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:** SRº. JAIR LOPES DE SOUZA, BRASILEIRO(A), MAIOR, PORTADOR(A) DO CPF N° 249.220.945-53 E RG Nº 0301093881 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SAO JOAO, Nº 301, BAIRRO OLIVEIRA - CAPIM GROSSO - BA, PARA O PERÍODO DE 05/02/2019 A 05/05/2019. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRATOR DE ESTEIRA COM HORÍMETRO PARA CONTROLE DAS HORAS, COM VISTAS A EXECUÇÃO DE SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS, ABERTURAS DE NOVAS ESTRADAS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM**. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 02.07.01 ; 26.782.9.1.018 ;33.90.36.00 ; 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. ASSINATURA: 05/02/2019. **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS.** LYDIA FONTOURA PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

Contrato nº 048/2019. Processo Administrativo: Nº 066/2019. Por Dispensa de Licitação nº 027/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia. Contratado: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE/Bahia,** autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.749.050/0001-06, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 216-A, primeiro andar, Centro, CEP 44645-000, Capela do Alto Alegre – Bahia. Objeto: **CONTRATO DE RATEIO PARA DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE JUNTA A CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MODO A ASSEGURAR O CUSTEIO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CONSORCIO EM CONSONÂNCIA COM O DEFINIDO NO CONTRATO DE PROGRAMA FORMALIZADO ENTRE AS PARTES.** Crédito Orçamentário: 02.03.01/ 28.845.012.1.028 / 3.3.7.1.70.00 / 000. Assinatura: 01/02/2019. Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019. Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). LYDIA FONTOURA PINHEIRO, Prefeita Municipal de Capim Grosso - Bahia.